



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 25/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
CONTRATO Nº 20/2019

Contrato para prestação de serviços, que celebram entre si o Município de São Joaquim - SC e a Empresa CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAÍ EIRELI EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: O Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: Empresa ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ 00.676.624/0001-23, com sede à Av. Carlos Schroeder, nº 1260, Galpão 02, no bairro Nações na cidade de Indaial/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Roberto Carlos de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado(a) na Av. Getúlio Vargas, 816 - apto 1101 - Bairro centro, Timbó/SC,, portador do RG 590.459-5 e CPF 385.399.189-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da Empresa Engeletrica Materiais Elétricos EIRELI, para serviço de locação de 03(três) transformadores (1 de 300KVA 23.8KV; 1 de 225 KVA 23.8 KV e 1 de 150KVA 23.8KV), bem como para serviço de plantão técnico emergencial, ambos para os dias em que se realizará a XXI Festa nacional da Maçã (02 a 05 de maio de 2019), conforme segue:

Transformadores locados:
01 de 300KVA 23.8KV;
01 de 225 KVA 23.8 KV;
01 de 150KVA 23.8KV);

Plantão emergencial dos dias 02 a 05 de maio de 2019, horário das 20:00 às 03:00.

Local: Parque Nacional da Maçã

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, onde deverão ser atestados pelo setor competente da instituição.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

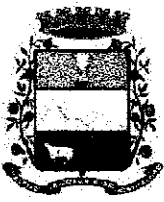
“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei”

2.3. Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

- 3.1. Garantir a entrega dos serviços conforme clausula primeira.
- 3.2. Serviços sem ônus para administração.
- 3.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos e outras inerentes à execução dos serviços.
- 3.4. Os encargos fiscais devem ser recolhidos na forma da Lei pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMPETE A CONTRATANTE:

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 4.2. Receber e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 4.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- 4.4. Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O Valor total do presente contrato é de R\$ 8.664,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) sendo pago mediante laudo de comprovação de execução de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais,



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.11. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

6.12 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Para a satisfatória prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:

a. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

b. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

c. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

8.3 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

8.4 Fica determinada a Sra **Andreia Neves de Souza** matrícula 11004, como gestora de contrato conforme Decreto 187/2019 e o Sr. **Neri Antonio Chiodelli**, matrícula 294, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do orçamento.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: (31) 3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA, VALIDAÇÃO E EFICÁCIA

12.1. O presente CONTRATO só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e adquirindo eficácia após a data de sua assinatura.

13.2 O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme dispositivo da lei 8.666/93 menciona;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

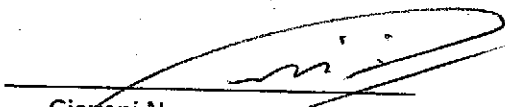
Secretaria Municipal de Administração

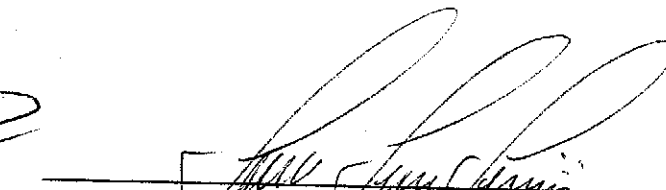
Diretoria de Compras



14.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Joaquim, 24 de abril de 2019


Giovani Nunes
PREFEITO MUNICIPAL


Roberto Carlos de Souza
ENGELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP

